

LEI Nº 2.447, de 19 de Novembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo em indenização de faixa de terreno e construção e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Sra. Alaíde Pereira dos Santos, pela utilização de uma faixa de terreno de 24,40 m² (vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados) constituída de parte do imóvel de nº 08, da quadra 72, do Bairro Piedade, com as seguintes medidas e confrontações: confronta pela frente com a Rua Antônio Helói, numa extensão de 0,95 m (noventa e cinco centímetros); confronta pela lateral esquerda com a área remanescente do mencionado lote 08, numa extensão de 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros); confronta pelos fundos com o imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna, numa extensão de 2,10 m (dois metros e dez centímetros); confronta pela lateral direita, numa extensão de 16,00 m (dezesseis metros) com a Rua Boa Vista; e da demolição da construção residencial com área de 66,00 m² (sessenta e seis metros quadrados) situados na área supramencionada e em parte da área remanescente pertencente à Sra. Alaíde Pereira dos Santos, área que o Município utilizou para o alargamento da Rua Boa Vista.

Parágrafo único – O acordo consistirá na substituição do valor referente à indenização de vida pelo Município de Itaúna, pela construção de uma casa residencial com área de 57,12 m² (cinquenta e sete metros e doze centímetros quadrados) conforme Projeto Residencial nº 336 do Departamento de Urbanismo – Divisão de Projetos, que a Prefeitura construirá na área remanescente do imóvel expropriado e pela faixa de terreno constituída de 121,15 m² (cento e vinte e um metros e quinze centímetros quadrados) situada na quadra 72 do Bairro Piedade, com as seguintes medidas e confrontações: confronta pela frente com a Rua Boa Vista, numa extensão de 6,75 m (seis metros e setenta e cinco centímetros); confronta pela lateral esquerda com os lotes 07 e 08, da quadra 72, numa extensão de 15,00m (quinze metros); confronta pelos fundos, numa extensão de 9,75 m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com a Prefeitura Municipal de Itaúna; e confronta pelo lado direito, também com a Prefeitura Municipal de Itaúna, numa extensão de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º As despesas com escrituras, registros e construção da casa residencial, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/90.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Novembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal